

MUNICÍPIO DE TUBARÃO-SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

O Município de Tubarão/SC, situado à rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, informa que encontrase aberta <u>licitação na modalidade pregão eletrônico</u>, do <u>tipo MENOR PREÇO POR LOTE</u>, no endereço eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> (Wcompras), com a finalidade de selecionar propostas para o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil), conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 25.184/2023.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.450/07, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento das propostas:
 - das 14:00 do dia 13/11/2023, às 15:30 do dia 27/11/2023;
- Limite para impugnação ao edital:
 - 19:00 do dia 22/11/2023;
- Início da Sessão Pública do pregão eletrônico:
 - 16:00 do dia 27/11/2023.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes à presente licitação poderão ser esclarecidas através do www.portaldecom-praspublicas.com.br .

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.
- 1.2 Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- 1.3 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.4 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Wcompras), e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.



- 1.4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 1.4.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil), conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- 2.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade.
- 2.3 A prestação de serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico (se for o caso) efetuado pela comissão de recebimento ou servidor designado, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo o serviço refeitos pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 3.2 É vedada a participação de:
 - a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.
- 3.3 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.



3.4 Neste instrumento convocatório, não estão previstos os benefícios de exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na LC 123/06, em razão de representar risco de não obtenção de propostas para o lote, ensejando republicação do processo licitatório. Muitas vezes, mesmo sem a aplicação desses benefícios, conforme histórico dos processos licitatórios lançados pelo município, alguns itens restam fracassados, por ausência de propostas, e a inclusão de tais benefícios tende a piorar este quadro. Portanto, por se tratar de serviço de suma importância para os processos de compras, vislumbra-se adequada a não concessão de tais benefícios, permitindo, assim, que toda e qualquer empresa possa participar do certame, independentemente do seu enquadramento.

IV - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais no sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
 - 4.2 A proposta enviada em formulário específico deverá conter os seguintes dados:
 - a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - b) Ser apresentada por item e total do lote, com valores expressos em Reais;
- c) O preço unitário, total do item e do lote deverão ser fixos em reais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;
 - d) O prazo para prestação de serviços autorizados, conforme o item 12 deste Edital;
 - e) Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação.
 - 4.3 Não será admitida proposta com quantidade inferior ao solicitado para cada item.
- 4.4 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.
- 4.5 O valor proposto pela empresa, bem como os seus lances, é de sua exclusiva responsabilidade. Não serão admitidos pedidos de desclassificação de proposta, fundados em erro de digitação ou em inexequibilidade, quando alegada pela própria proponente. A proposta obriga o proponente para todos os efeitos, e o não cumprimento da obrigação gera a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
 - 4.6 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 4.7 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar juntamente, com os documentos de habilitação, **certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

V - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para o lote.
 - 5.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.



- 5.3 O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 5.4 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

VI - DA ETAPA DE LANCES

- 6.1 O preço de abertura da etapa de lances do LOTE corresponde ao menor preço no valor total do lote ofertado na etapa de propostas.
- 6.2 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 6.2.1 Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.
- 6.3 Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 6.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 6.5 Somente serão aceitos lances com preços em reais.
- 6.6 Somente será aceito o lance cujo desconto seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
 - 6.7 É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.
- 6.8 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.
- 6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.10 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.12.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 6.12.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;



- II todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
- III caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
- IV não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
- V- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.
- 6.13 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.15 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. Não serão admitidos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no Termo de Referência (anexo I do Edital).
 - 6.16 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.
- 6.17 Na hipótese da proposta ou do lance de maior desconto não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do maior desconto por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para habilitação, deverá a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida no edital, via sistema concomitantemente com as propostas anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 7.1.1 Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.2 Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.
 - 7.2 Os proponentes deverão apresentar:
 - 7.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.2.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos CND junto à Previdência Social;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

7.2.3 Outras exigências

- a) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (<u>conforme modelo constante no anexo</u> <u>II</u>).
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (<u>conforme</u> <u>modelo constante no anexo III</u>).

7.2.4 Qualificação Técnica

- a) Prova de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços ora licitados, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo



Técnico – CAT, expedido pelo CREA, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

- b.1)Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; <u>ou</u> cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; <u>ou</u> contrato de prestação de serviço;
- b.2)Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital.
- 7.3 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
- 7.4 A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, conforme previsto no item 4.7 deste edital.
- 7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- 7.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **8.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três (03) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas e documentação de habilitação, <u>exclusivamente por meio de formulário eletrônico</u>.
 - 8.1.1. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.
- 8.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, **através de formulário próprio do Sistema Eletrônico**, explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo informado pelo Pregoeiro.
- 9.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.2. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, **por meio de formulário es-**



pecífico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

X – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente;
- 10.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 10.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 10.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.
- 10.5 Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

XI – DO CONTRATO E DO PRAZO

- 11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 11.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 11.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 11.4 Os Contratos decorrentes deste processo licitatório terão vigência até 12 (doze) meses a partir do exercício financeiro em que forem firmados, e será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

XII – DO PEDIDO, DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 12.1. O pedido do serviço será realizado pelo Município por meio de Autorização de Fornecimento AF, com o respectivo número de empenho cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.
- 12.2 A Contratada disporá dos prazos previstos no Termo de Referência Anexo I, para início dos serviços, contados a partir da notificação da Autorização de Fornecimento AF, com o respetivo número do empenho, podendo a critério da administração municipal, emitir instrumento contratual.
- 12.3 A Administração Municipal disporá do prazo de 05 (cinco) dias para conferir o objeto e providenciar o pagamento, conforme subitem 12.12, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.



- 12.5 Na hipótese da não aceitação da prestação de serviços, o mesmo deverá ser refeito pela Contratada para entrega da obra no prazo máximo considerando previsto no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.
- 12.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.7 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social, bem como o nome do Programa a que se refere à dotação orçamentária utilizada, descrita no campo do Centro de Custo.
- 12.8 A emissão das notas fiscais em desconformidade com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução das mesmas.
 - 12.9 Deverá, ainda, constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente.
- 12.10 O preço total deverá ser fixo em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.
- 12.11 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 12.12 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega do objeto no setor competente.
- 12.13 Quando a CONTRATADA não for optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Portaria nº 163/Gabs/SEF, de 24/05/2023 e o Decreto Municipal Nº 7.005, de 21 de julho de 2023, observando as alterações e demais legislações aplicáveis. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.
- 12.14 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação das sanções.
 - 12.15 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 12.16 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.17 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada mediante requerimento a ser protocolado via sistema 1Doc por meio de "Protocolo" através do link: https://tubarao.1doc.com.br/atendimento.
- 12.18 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93.
- 12.19 Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.



XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade de cada órgão/entidade requisitante, a ser indicada no momento da efetiva contratação.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 14.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 16.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.3 O resultado de qualquer fase da licitação será lavrado em Ata, disponível a toda sociedade no portal http://portaldecompraspublicas.com.br, bem como, divulgado no site do Município, através do endereço: http://www.tubarao.sc.gov.br, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital.
- 16.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.7 Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser: pedidos de esclarecimentos, impugnações pelo portal http://portaldecompraspublicas.com.br; e os pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de "Protocolo" através do link: https://tubarao.1doc.com.br/atendimento, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.
 - 16.8 Fazem parte deste Edital:
 - Anexo I Termo de Referência Relação dos itens e Valor Estimado.
 - Anexo II Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);
- Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Tubarão-SC, 10 de novembro de 2023.

Jairo dos Passos Cascaes Prefeito



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para eventual **contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças** para condicionadores de ar, para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).

- 1.1 As quantidades constantes neste termo de referência são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade.
- 1.2 JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia e entidades conveniadas, vem através deste justificar a solicitação da contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, uma vez que foram adquiridos aparelhos de ar condicionado para todas as entidades/órgãos e necessitamos da instalação e manutenção dos equipamentos. Outrossim, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado é de extrema importância, uma vez que com o tempo, o aparelho sem manutenção acumulam ácaros e fungos nocivos à saúde dos alunos e servidores municipais. Por fim, perante todo o exposto, percebe-se claramente a obrigação da Administração Municipal, em manter todos os aparelhos limpos e funcionando corretamente para atender as unidades.

2 - PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA REFERENTE AOS PRODUTOS

2.1 - DEMANDA

2.1.1 – A demanda para a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar, teve como base as quantidades e as estimativas solicitadas por cada unidade para uso durante período de vigência da ata de registro de preços, possibilitando visualizar uma estimativa do quantitativo dos serviços e peças para atender as necessidades da CONTRATANTE.

2.2 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS

2.2.1 – O Prazo para a prestação de serviços autorizados será em conformidade com os itens 23 e 31, a partir da entrega da Autorização de Fornecimento ou quando já autorizados conforme solicitação do CONTRATANTE:

2.3 - PAGAMENTO



- 2.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação da respectiva nota fiscal, a qual será entregue na entidade requisitante, para conferência e certificação da mesma, acompanhada do relatório de prestação de serviços.
- 2.3.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.3.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 2.3.4 O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:
 - I) Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
 - II) Código de atividade econômica CNAE;
 - III) Local da prestação do serviço;
 - IV) Dados Bancários.
- 2.3.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.
- 2.3.6 Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023, assim como prevê o DECRETO MUNICIPAL Nº 7.005, DE 21 DE JULHO DE 2023.
- 2.3.7 Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.
- 2.3.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços e/ou produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;
- 2.3.9 O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pelo Gestor do Contrato;
- 2.3.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

	LOTE ÚNICO									
Servi	Serviços									
Item	Descrição	UNI	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total					
1	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 9.000 BTU/h	UNI	335	R\$ 843,33	R\$ 282.515,55					
	MARCAS: DIVERSAS									
	Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 9.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento, devendo a									



12,34
)47,71
00,00
550,00



	-		PREGÃO E	<u>LETRÔNICO – EDITA</u>	AL N° 35/2023
	MARCAS: DIVERSAS				
	Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 18.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento, devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I.				
	Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade evaporadora e 01 (uma) unidade condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mesmo após o término do contrato;				
	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 18.000 BTU/h				
	MARCAS: DIVERSAS				
6	Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento.	UNI	187	R\$ 240,00	R\$ 44.880,00
	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 24.000 BTU/h				
7	MARCAS: DIVERSAS Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 24.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento, devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I.	UNI	144	R\$ 3.550,00	R\$ 511.200,00
	Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade evaporadora e 01 (uma) unidade condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mesmo após o término do contrato;				
8	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 24.000 BTU/h	UNI	134	R\$ 316,67	R\$ 42.433,78
	MARCAS: DIVERSAS				
	Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade				



PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 35/2023 evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 30.000 BTU/h **MARCAS: DIVERSAS** Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 30.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações equipamento, técnicas do devendo prestação do serviço ser realizada de acordo UNI 9 121 R\$ 1.323,33 R\$ 160.122,93 **RESPONSABILIDADES** com as **INSTALAÇÃO** CONTRATADA е CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade unidade evaporadora (uma) 01 condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mesmo após o término do contrato; DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 30.000 BTU/h **MARCAS: DIVERSAS** Desmontagem do equipamento, retirada da UNI R\$ 393.33 10 111 R\$ 43.659,63 condensadora, unidade unidade da evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 60.000 BTU/h **MARCAS: DIVERSAS** Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 60.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações R\$ 129.490,23 equipamento, técnicas do devendo R\$ 1.876,67 11 69 prestação do serviço ser realizada de acordo **RESPONSABILIDADES** com as DA CONTRATADA е INSTALAÇÃO DE UNI CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade evaporadora е 01 (uma) unidade condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis)



PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 35/2023 meses, mesmo após o término do contrato; DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 60.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Desmontagem do equipamento, retirada da UNI 12 59 1.000,00 59.000,00 condensadora. da evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA ADICIONAL Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA para condicionador de ar split, sendo estas conforme orientação do fabricante devendo a M 13 2855 R\$ 140.00 R\$ 399.700.00 prestação do serviço ser realizada de acordo com **RESPONSABILIDADES** as CONTRATADA INSTALAÇÃO DE е CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. **ADICIONAL DRENO** Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de DRENO para condicionador de ar split, sendo estas conforme orientação do fabricante devendo a prestação do serviço ser 14 3385 R\$ 19,33 R\$ 65.432,05 acordo realizada de com RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" ATÉ 18.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento; Medir temperatura nos diversos ambientes; Medir tensões e correntes de entrada das máquinas; 1181 R\$ 260,00 R\$ 307.060,00 15 Medir tensões e correntes no motor do UNI condensador; Medir tensões e correntes no motor do evaporador; Verificar as condições dos mancais e eixos; Verificar as bases de fixação dos compressores; Verificar os parafusos das bases dos motores; Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;

Município Secretaria de Gestão	
de Tubarão Municipal	PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N° 35/2023
Verificar e ajustar as correias;	
Limpar a serpentina do evaporador;	
Verificar as condições de mancais;	
Verificar a operação do conjunto motor ventilador;	
Verificar e corrigir vibrações;	
Limpar os filtros de ar;	
Verificar a existência de vazamento de gás;	
Verificar e testar os termostatos, regulá-los;	
Limpar compressores, tubulações e acessórios;	
Verificar a existência de corrosão nas bandejas;	
Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;	
Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;	
Limpar tubulação de drenagem;	
Verificar terminais elétricos;	
Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado,	
incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos	
biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;	
Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital; Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a	
conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório especificação da causa, o tipo de problema apresentado e	



	de Iubarao Municipal		PREGÃO E	LETRÔNICO – EDITA	AL N° 35/2023
	indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;				
	Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia,				
	manutenções frequentes, etc.).				
	Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato;				
	Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I.				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 22.000 BTU/h A 30.000 BTU/h				
	MARCAS: DIVERSAS				
	Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;				
	Medir temperatura nos diversos ambientes;				
	Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;				
	Medir tensões e correntes no motor do condensador;				
	Medir tensões e correntes no motor do evaporador;				
	Verificar as condições dos mancais e eixos;				
16	Verificar as bases de fixação dos compressores;	UNI	991	R\$ 343,33	R\$ 340.240,03
	Verificar os parafusos das bases dos motores;	· · · · ·			
	Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;				
	Verificar e ajustar as correias;				
	Limpar a serpentina do evaporador;				
	Verificar as condições de mancais;				
	Verificar a operação do conjunto motor ventilador;				
	Verificar e corrigir vibrações;				
	Limpar os filtros de ar;				
	Verificar a existência de vazamento de gás;				
	Verificar e testar os termostatos, regulá-los;				
	Limpar compressores, tubulações e acessórios;				

Verificar a existência de corrosão nas bandejas;

Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;

Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;

Limpar tubulação de drenagem;

Verificar terminais elétricos;

Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital;

Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório especificação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;

Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia,

manutenções frequentes, etc.).

Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato;

Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as **RESPONSABILIDADES**



PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 35/2023 DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" ACIMA DE 30.000 BTU/s **MARCAS: DIVERSAS** Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento: Medir temperatura nos diversos ambientes; Medir tensões e correntes de entrada das máquinas; Medir tensões e correntes no motor do condensador: Medir tensões e correntes no motor do evaporador; Verificar as condições dos mancais e eixos; bases Verificar as de fixação compressores; Verificar os parafusos das bases dos motores; Testar e ajustar a ação dos relés térmicos; Verificar e ajustar as correias; Limpar a serpentina do evaporador; Verificar as condições de mancais; 17 449 R\$ 441,67 R\$ 198.309,83 Verificar a operação do conjunto motor UNI ventilador; Verificar e corrigir vibrações; Limpar os filtros de ar; Verificar a existência de vazamento de gás; Verificar e testar os termostatos, regulá-los; Limpar compressores, tubulações acessórios; Verificar a existência de corrosão nas bandejas; Verificar o estado do isolamento interno do gabinete; Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos; Limpar tubulação de drenagem; Verificar terminais elétricos; Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a



	*		PREGÃO E	<u>LETRÔNICO – EDITA</u>	<u>L N° 35/2023</u>
	boa qualidade do ar interno;				
	Na prestação dos serviços de manutenção				
	terá como prazo máximo para conhecimento				
	ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o				
	prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento,				
	onde deverá ser realizada a prestação dos				
	serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72				
	horas após autorização realizada pelo				
	CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à				
	prorrogação do prazo estipulado para				
	execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação,				
	sendo esta analisada e caso descumpra o				
	atendimento as necessidades da				
	CONTRATADA ficará a CONTRATANTE				
	sujeita as penalidades previstas em edital;				
	Deverá ser realizado Relatório de Assistência				
	Técnica devidamente assinado pelo				
	responsável técnico posteriormente a				
	conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos,				
	deverá constar no Relatório especificação da				
	causa, o tipo de problema apresentado e				
	indicação da necessidade da substituição de				
	peças, componentes ou acessórios;				
	Elaborar laudo técnico sempre que a				
	manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se				
	o custo para o reparo for maior que 50% do				
	preço de um aparelho novo) ou quando o				
	equipamento demonstra estar no final de sua				
	vida útil (pouco rendimento, aumento de				
	consumo de energia,				
	manutenções frequentes, etc.).				
	Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo				
	após o término do contrato;				
	Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES				
	DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE				
	PEÇAS contidas no ANEXO I.				
				PEÇAS – VEI	RBA ESTIMADA
	PEÇAS INSTALADAS PARA MANUTENÇÃO				
	DE CONDICIONADORES DE AR TIPO				
	"SPLIT"				
	MARCAS: DIVERSAS			R\$ 242.000,00	R\$ 242.000,00
18	A CONTRATADA deverá fornecer para	VERBA	1	, ,	,
.5	manutenção dos equipamentos de				
	condicionadores de ar tipo "split" peças homologadas pelo INMETRO e devidamente				
	instaladas no equipamento que sera realizado				
	a manutenção;				
	Entregar os materiais, peças e sucatas				
	, , ,				

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N° 35/2023

DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE

PEÇAS contidas no ANEXO I.

de Tubarão de Gestão Municipal				
**	 PREGÃO EI	<u>LETRÔNICO – EDITA</u>	AL N° 35/2023	_
devidamente identificadas por etiquetas no setor designado pela CONTRATANTE, indicando o problema, setor de origem e número da Autorização de Fornecimento proveniente dos serviços, sendo este setor identificado pela CONTRATANTE responsável pela conferência, onde posteriormente a CONTRATADA será autorizada a efetuar o descarte adequado dos materiais, peças e sucatas apresentadas;				
Fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos para comprovar o custo do fornecimento das peças instaladas, onde passará pela conferência, pesquisa do valor para comprovação, podendo assim recusa ou aceite do orçamento fornecido pela CONTRATADA, devendo assim reavaliar o preço cotado;				
Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e tubulações existentes na edificação (pisos, paredes, forros, tubulações, logística), na ocorrência de danos materiais, será de total responsabilidade da CONTRATADA substituição, a fim de retomar as condições anteriormente da edificação;				
Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato;				
Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.);				
Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato;				
Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES				



RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pela mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos;
- 2. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento:
- **3.** Prestar serviços com técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter os equipamentos ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- **4.** A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- 5. Entregar os materiais, peças e sucatas devidamente identificadas por etiquetas no setor designado pela CONTRATANTE, indicando o problema, setor de origem e número da Autorização de Fornecimento proveniente dos serviços, sendo este setor identificado pela CONTRATANTE responsável pela conferência, onde posteriormente a CONTRATADA será autorizada a efetuar o descarte adequado dos materiais, peças e sucatas apresentadas;
- **6.** A CONTRATADA ficará responsável por prover o procedimento para abertura do serviço de garantia, perfazendo o encaminhamento adequado para findar os problemas contidos no produto, fazendo assim necessidade do acionamento da garantia, afim do retorno ou reposição do aparelho em condições ideais para uso;
- 7. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- **9.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 10. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e tubulações existentes na edificação (pisos, paredes, forros, tubulações, logística...), na ocorrência de danos materiais será de total responsabilidade da CONTRATADA substituição a fim de retomar as condições anteriormente da edificação;
- 11. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do responsável técnico/mecânico de manutenção, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- **12.** Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 13. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- **14.** Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção corretiva no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.);
- 15. A contratada devera fornecer garantia de no mínimo 03 (três) meses para os serviços de manutenção;
- **16.** A contratada devera fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses para os serviços de instalação;



- 17. Realizar as manutenções, conforme Autorização de Fornecimento, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, bem como daqueles que vierem a ser substituídos ou acrescidos em função da ampliação das unidades dentro da Municipalidade;
- **18.** Todo custo para realização dos serviços de manutenção (materiais auxiliares, tintas, lubrificantes, equipamentos, transporte, etc) correrão às expensas da contratada.
- 19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- **20.** A CONTRATADA deverá utilizar de produtos com registro na ANVISA para efetuar manutenção e limpeza dos condicionadores de ar;
- 21. Fica a CONTRATADA responsável por efetuar até 2 (dois) treinamentos em horários e dias definidos pela CONTRATANTE, tendo como objetivo capacitar os servidores responsáveis na fiscalização do contrato, abordando os assuntos pertinentes a instalação, desinstalação e manutenção dentro da metodologia ideal seguindo as normativas, recomendações, resoluções e legislações aplicáveis a prestação dos serviços;
- 22. A CONTRATADA deverá utilizar de equipamentos adequados para o recolhimento do gás refrigerante, devendo o fluído ser encaminhado às centrais de reciclagem homologadas pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), perfazendo o ideal tratamento e destinação final destes fluídos, atendendo assim legislação ambiental em vigor;
- 23. Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital.

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT

- 24. Compreende na execução de serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com distância máxima entre a condensadora e evaporadora em até 3 (três) metros, incluindo materiais e demais utensílios, perfazendo a instalação dos tubos frigorígenos como também "drenagem" da água produzida pelo equipamento onde serão acomodadas dentro de canaletas para melhor acabamento, deixando o equipamento em perfeito funcionamento. Deverá proporcionar assistência técnica pelo período de 90 dias após a instalação. Quando a instalação, por motivo de força maior, compreender distância superior a 3 m, esta será paga pelo valor adicional cotado, podendo ser adicional de tubulação frigorígena e drenagem onde as mesmas deverão estar contidas dentro de canaletas para melhor acabamento;
- 25. Em caso de necessidade da utilização da garantia prevista no edital referente aquisição de equipamentos de condicionadores de ar, a CONTRATADA deverá proporcionar o encaminhamento necessário para que a garantia venha a sanar o problema ou a troca do equipamento de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (observando prazo máximo para solução ao problema);
- 26. Em casos de acionamento de garantia dos novos equipamentos e alegado instalação e manutenção em desacordo com o manual do fabricante ou normas da ABNT, a CONTRATADA assumira total responsabilidade em sanar o problema ou troca do equipamento, devolvendo suas características e seu perfeito funcionamento;
- 27. Quando da realização dos serviços de instalação de aparelhos de ar, tipo Split, todos os materiais (canos, conexões, isolamento, canaletas e etc) e demais custos correrão exclusivamente por conta da contratada;
- 28. Deverá indicar, ainda, conforme sua experiência o melhor local para instalação dos equipamentos, levando-se em conta não o grau de dificuldade técnica para instalação (a menos que seja impossível), mas sim a perfeita distribuição do ar ambiente, e sempre que possível, evitando colocar a saída do ar voltado diretamente para os locais onde o servidor esta posicionado;





- **29.** A CONTRATADA deverá ser assistência técnica autorizada pelo fabricante para executar os serviços, que durante toda a execução deverá ser executada de forma a proporcionar a correta execução dos serviços em conformidade as normas do fabricante e legislações vigentes;
- 30. A CONTRATADA deverá ter a empresa e os profissionais responsáveis a execução dos serviços previstos neste certame, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC, devendo o registro estar vigente durante todo o período da prestação dos serviços, tendo jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.
- 31. Na prestação dos serviços de instalação e desinstalação terá 5 dias como prazo máximo para realização do serviço autorizado pela CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 32. A CONTRATADA deverá fornecer para manutenção dos equipamentos de condicionadores de ar tipo "split" peças homologadas pelo INMETRO e devidamente instaladas no equipamento que será realizado a manutenção;
- 33. Entregar os materiais, peças e sucatas devidamente identificadas por etiquetas no setor designado pela CONTRATANTE, indicando o problema, setor de origem e número da Autorização de Fornecimento provenientes dos serviços, sendo este setor identificado pela CONTRATANTE responsável pela conferência, onde posteriormente a CONTRATADA será autorizada a efetuar o descarte adequado dos materiais, peças e sucatas apresentadas;
- 34. Fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos para comprovar o custo do fornecimento das peças instaladas, gás e demais produtos necessários ao equipamento, passando pela conferência, pesquisa do valor para comprovação, podendo assim recusa ou aceite do orçamento fornecido pela CONTRATADA, devendo assim reavaliar o preço cotado;
- 35. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e tubulações existentes na edificação (pisos, paredes, forros, tubulações, logística...), na ocorrência de danos materiais, será de total responsabilidade da CONTRATADA substituição, a fim de retomar as condições anteriormente da edificação;
- **36.** Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato;
- 37. Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.);
- **38.** Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).

A empresa	, inscrita no
CNPJ sob o nº, por intermédio de seu re Sr(a), portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sançõ	,
10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a licitação.	
DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaradores.	•
CAMPO DESTINADO A ME/EPP	
() Sem ressalva	
() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1 Complementar nº 123/2006.	° do Art. 43 da Lei
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.	
Odiffibo, desiriatura e Or i do representante legal.	

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).

A empresa						, ins	crita	no Cl	NPJ nº
	por	intermédio	de	seu	repr	esentant	e l	legal,	sr(a).
			,porta	ador(a)	da (Carteira	de	ldentid	ade nº
	, e do	CPF n°						_, DE (CLARA
para fins do disposto no inciso V do art.	27 da le	ei 8.666/93, a	crescid	o pela l	ei nº 9	9.854, de	e 27 (de outi	ıbro de
1999, que não emprega menor de dezo menor de dezesseis anos.	ito anos	em trabalho	noturno	o, perig	OSO O	u insalul	ore e	não er	mprega
Ressalva: emprega menor, a par	rtir de qı	uatorze anos,	na con	dição d	e apre	endiz ().	
Local e data:,	,	de			_ de _	·			
Carimbo, assinatura e CPF do re	enresen	tante legal							



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA	DE	REGI	STRC) DE	PRE	ÇOS	QUE	ENT	RE	SI	CELE	EBRA	MΑ	0	MUN	ICÍPI	0 [DΕ	TUB	ARÃO,
E					., TEN	NDO	COM	ОВ ОВ	JETO	0 0	REC	SISTI	RO I	DE	PRE	ÇOS	PAI	RA	EVEN	NTUAL
CON	TRA	ΓΑÇÃC) DE	EMPR	ESA I	ESPE	CIALI	ZADA	∖ EM	SEF	RVIÇ	OS E	DE IN	NST.	ALAÇ	ĈÃΟ,	DES	SINS	STAL	٩ÇÃO,
MAN	UTE	NÇÃO	E FO	RNEC	IMEN	TO D	E PE	ÇAS F	PARA	CO	NDÍC	CION	ADO	RES	S DE	AR F	PAR	ΑÓ	RGÃ	OS DA
PRE	FEITI	JRA	MUNI	CIPAL	DE	TUB	ARÃO	, FU	INDA	ÇÕE	ES,	FUN	DOS	, А	UTA	RQUI	A E	Ξ Ε	ENTIC	ADES
CON	VENI	IADAS	(COF	RPO D	E BO	MBEI	ROS N	11LITA	AR, P	OLÍC	CIA M	11LIT/	AR E	РΟ	LÍCIA	A CIV	IL).			

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de Tubarão, inscrita no CNPJ sob
nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato
representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, doravante denominado MUNICÍPIO, e
de outro lado as empresas, inscrita no CNPJ sob nº, com sede
à, neste ato representada pelo(a) Sr(a),
RG, cujo (s) preço (s) foi (ram) registrado (s) através do
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2023, processo nº 109/2023, homologado em,
conforme instrumento de mandato, doravante denominado COMPROMITENTE, resolvem registrar os
preços, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem
como Decreto Municipal nº 2266/04, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Descrição

- 1.1.1 O objeto desta ATA é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil), conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos.
- 1.1.2 As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:

- **3.1.1.** A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão da nota de empenho;
- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) O preço registrado, que deverá ser respeitado pelo fornecedor;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido.
- 3.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.1.3. O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo processo licitatório terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e poderão ser prorrogados nos termo da Lei 8.666/93.

3.2 Prestação dos serviços

- **3.2.1** O prazo para prestação dos serviços autorizados será em conformidade com o termo de referência (anexo I do Edital), a contar do recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento.
- 3.2.1.1 Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização, assim como, na prestação dos serviços de instalação e desinstalação, terá 5 dias como prazo máximo para realização do serviço autorizado pela CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as sanções previstas em edital.
- **3.2.1.** A prestação do serviço objeto deste edital será feita na sede do Município de Tubarão ou Fundação, conforme o caso, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, a quem caberá conferi-lo e fiscalizá-lo, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- **3.2.2.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, sob pena de aplicação das sanções e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.
- **3.2.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1**. A prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuada em conformidade como Termo de Referência, constante no anexo I do edital, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos;
- **4.2.** Verificada qualquer irregularidade na prestação do (s) serviço (s) ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo Município, da seguinte forma:
- **6.1.2.** Até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega do documento fiscal devendo estar conformidade com o item 12.13 do edital, junto a entidade requisitante, conforme o caso, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento .
- **6.1.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- 6.1.4 A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício do ano vigente, conforme necessidade da Entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES 7.1 DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Fornecer, mensalmente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- 7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;
- 7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.
- 7.1.6. Prestar os serviços autorizados dentro do prazo estabelecido, qual seja, início de é de até 05 dias, a contar do recebimento pela empresa da autorização de fornecimento.
- 7.1.7. A contratada deverá manter os trabalhadores envolvidos na execução contratual devidamente capacitados sobre o tema "Saúde e Segurança do Trabalho", durante toda a vigência do contrato.

7.2. DO MUNICÍPIO:

- 7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 7.2.2. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.



7.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1**. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata**.
- **8.2.** Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- **9.1.** As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.
- **9.2.** Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;
 - b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
 - c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta **Ata**; e
 - d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos **Materiais** e/ou **Serviços** subcontratados/sub-rogados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9°, do Decreto Municipal nº 2266/04.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada COMPROMITENTE, no caso de:
- 10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9°, §4°, do Decreto Municipal nº 2266/04;
- 10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;
- **10.2.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;
- 10.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da COMPROMITENTE;
- 10.2.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 11.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 13.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.
- **14.2.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.
- **14.3.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **14.4.** A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante, a ser indicada no momento da efetiva contratação.
- **14.5.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

- . ~		
Luharão	de	de 2023
TUDATAU	UC	UE ZUZ

MUNICÍPIO DE TUBARÃO JAIRO DOS PASSOS CASCAES

COMPROMITENTERepresentante Legal



ANEXO V

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº __/20xx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

PREÂMBULO

CO	NIT	ГО	۸т	Λ.	NIT	ree
CO	V		ч.	м	IVI	ᄓ

sede à Rua _		, bairro _		_, nesta ci	idade, ne	ste at	to repre	sentado p	oelo Prefe	ito /Dir	retor-
Presidente,	Sr.		,	doravante	e den	omina	ado	CONTRA	ATANTE,	е	а
empresa			,	pessoa	jurídica	de	direito	privado,	inscrita	no (CNPJ
nº,	com sede	à rua	, nº .	, bairı	o	na	cidade	de	, re	preser	าtada
neste ato pelo	Sr	,doravante	denom	inada COI	NTRATAD	A, pa	ctuam	entre si as	s cláusula:	s a seg	guir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023, Processo Licitatório nº 109/2023, homologado em/......., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil), cujas especificações encontram-se no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023, o qual integra o presente instrumento contratual em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada disporá do prazo para início dos serviços, conforme especificado no Anexo I do edital, contados a partir do recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento.

A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade do Município de Tubarão, mediante o envio de autorização de fornecimento à empresa.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada e devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.



A contratada deverá manter os trabalhadores envolvidos na execução contratual devidamente capacitados sobre o tema "Saúde e Segurança do Trabalho", durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura. Será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTE PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação da respectiva nota fiscal, a qual será entregue na entidade requisitante, para conferência e certificação da mesma, acompanhada do relatório de prestação de serviços.

Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I) Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- II) Código de atividade econômica CNAE;
- III) Local da prestação do serviço;
- IV) Dados Bancários.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023, assim como prevê o DECRETO MUNICIPAL Nº 7.005, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.



A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços e/ou produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;

O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pelo Gestor do Contrato;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DO REAJUSTE

Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, mediante requerimento a ser formalizado por meio de "Protocolo" no sistema 1Doc, o qual deverá ser requerido após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

- 5.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir o bem licitado, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.
- 5.2 É dever da CONTRATADA manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o fiscal de contrato de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento;
- 5.3 Para fins de intimação a Contratada será notificada através de seu endereço eletrônico oficial atualizado (e-mail) acerca de quaisquer problemas surgidos durante a vigência do contrato, considerandose assim, efetivada a intimação ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO



Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

- 8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 8.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 8.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA -FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC,de	de 20xx.	
Município/Fundação/Autarquia Sr.	Contratada Representante legal	
TESTEMUNHA	 TESTEMUNHA	